



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.554 DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

OBRIGA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE SAÚDE, A FORNECER REMÉDIOS PARA O COMBATE AO PIOLHO NO MUNICÍPIO DE LORENA, PRINCIPALMENTE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º. Obriga o Chefe do Poder Executivo em parceria com a Secretaria de Saúde, a fornecer remédios para o combate ao piolho no município de Lorena, principalmente nas escolas municipais.

Art. 2º. Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Educação promover semestralmente uma Campanha Específica sobre o combate ao piolho nas escolas municipais.

Art. 3º. Fica a responsabilidade do poder executivo regularizar a presente lei mediante decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor mediante sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

P.M. de Lorena, 01 de agosto de 2012.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal